



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.946, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

**Aprova o Regulamento Interno da Feira,
Arte e Cultura de Tathuy.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Feira, Arte e Cultura de Tathuy.

Art. 2º O regulamento previsto no artigo anterior consta do anexo que integra este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de abril de 2008

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARISA APARECIDA MENDES FIUSA KODAIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
JUVENTUDE

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/04/2008.
Neiva de Barros Oliveira.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA, ARTE E CULTURA DE TATHUY

CAPÍTULO I - DO LOCAL

Art. 1º A Feira, arte e cultura de Tathuy, organizada pelo Núcleo de Artesanato de Tatuí do Departamento de Turismo da Secretaria da Educação Cultura, Esportes e Turismo e Juventude, ocorre aos sábados e domingos, das 09:00 às 21:00 horas, nas praças da cidade de Tatuí, conforme localização determinada pelo próprio Departamento de Turismo.

CAPÍTULO II - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Os expositores da feira, arte e cultura de Tathuy são qualificados de acordo com os critérios de sua categoria, descritos a seguir:

I - os Artesãos terão seus trabalhos classificados e avaliados pelo Núcleo de Artesanato de Tatuí e pelo Departamento de Turismo, considerando-se a proposta inicial de trabalho, a matéria prima, a perícia técnica, a porcentagem de trabalho manual, a qualificação do artesão, a produção, o grau de originalidade, o grau de tipicidade e estética, tomando-se como referência os critérios da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades SUTACO, devendo obter a média final igual ou superior a 3,00;

II - os Artistas Plásticos terão seus trabalhos avaliados pelo Núcleo de Artesanato de Tatuí, considerando-se a proposta de trabalho inicial, a matéria prima, a perícia técnica, a porcentagem de trabalho manual, a produção, o grau de originalidade e estética, devendo obter a média final igual ou superior a 3,00;

III – A parte Gastronômica e os locais de preparo e manipulação de alimentos serão avaliados conforme as recomendações e Orientações para estabelecimentos comerciais de alimentos, da Vigilância Sanitária de Tatuí e/ou as exigências da norma CVS6/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Ao expositor autorizado a participar feira, arte e cultura de Tathuy, será fornecida credencial individual que conterà fotografia, nome do expositor, localização da barraca, descrição do produto, técnica e matéria prima utilizada, categoria, exercício e avaliação dos produtos expostos.

Art. 4º A Feira será formada por um número total de expositores não superior a 50 por dia, distribuídos nas categorias de Artes Plásticas, Artesanato e Gastronomia.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Art. 5º Os expositores e a mercadoria a ser exposta e comercializada deverão limitar-se ao espaço de cada barraca.

Art. 6º O horário estabelecido no artigo 1º deste regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores, observando-se:

I - a descarga e montagem de barracas deverá ocorrer, das 08:00 às 09:00 horas, não sendo permitida a montagem das barracas antes das 8:00 horas.

II - as áreas de exposição deverão estar totalmente ocupadas até as 9:00 horas, impreterivelmente;

III - para fins de limpeza e ocupação do estacionamento pela entidade responsável por sua administração, a desocupação do local do evento ocorrerá a partir das 21:00 horas, devendo estar encerrada até as 21:30 horas;

IV - o início do desmonte e a carga das barracas não será permitida antes das 21:00 horas e proibida após as 21:30 horas.

Art. 7º A observância das regras previstas no artigo anterior são de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 8º Não será permitido ao expositor transitar com seu veículo sobre as alças laterais e demais dependências do local do evento.

Art. 9º A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor compete ao Núcleo de Artesanato de Tatuí e da Diretoria da Associação de Artesãos, feira, arte e cultura de Tathuy, observando-se o tipo de material exposto.

Art. 10. A autorização para comercialização dos produtos do expositor na Feira se dá a título precário, devendo ser renovada no início de cada ano, podendo ser revogada pelo Núcleo de Artesanato de Tatuí por inobservância deste regulamento.

CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA

Art. 11. A assinatura do livro de presença é obrigatória, devendo ocorrer entre 09:00 e 10:00 horas.

I - para a assinatura do livro de presença é obrigatória a apresentação da credencial.

II - será considerado ausente o expositor que, após a assinatura do livro de presença, ausentar-se do local ou deixar de manter sua credencial em local visível.

Art. 12. São direitos do expositor:

I – justificar junto ao Núcleo de Artesanato de Tatuí e da Associação de Artesãos, feira, arte e cultura de Tathuy sua ausência por até 7 (sete) feiras durante o ano,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

antecipadamente ou, na impossibilidade da apresentação de justificativa prévia, no dia de exposição seguinte ao da falta justificada;

II – a presença e abertura do evento em dias de chuva e caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem das barracas e assinatura da presença será votada, sendo a decisão tomada pela maioria dos presentes;

III – É direito do expositor participar da feira de forma proporcional ao número de expositores. Para tanto deve haver uma rotatividade entre os artesãos, feita de forma justa e igualitária que atenderá a proporção de artesanato e cardápio da mesma espécie. Tal rotatividade deverá ser elaborada e gerenciada pela diretoria da Associação de Artesãos, feira, arte e cultura de Tathuy.

Art. 13. O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, nos casos:

I - de ausências justificadas, nos termos do inciso I do artigo anterior;

II - de doença ou falecimento de familiares;

III - de participação em eventos, representando a Cidade ou a Feira, desde que esta participação seja autorizada pelo Núcleo de Artesanato de Tatuí.

Art. 14. O expositor que, ao longo do ano, exceder o número de faltas especificadas no artigo 12 ou se ausentar da feira por 03 (três) finais de semana consecutivos sem apresentar justificativas terá sua credencial cancelada.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização da feira, arte e cultura de Tathuy será realizada por funcionários da Prefeitura Municipal de Tatuí, vigilância sanitária e Núcleo de Artesanato de Tatuí.

I - os fiscais ficam autorizados a providenciar a mudança do local da barraca dos expositores e argui-los sobre a exposição de materiais irregulares.

II - será suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que desrespeitar a fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, sua credencial será cancelada.

Art. 16. O expositor manterá sua credencial sempre atualizada e em local visível durante o período da feira, devendo apresentá-la aos fiscais quando solicitado.

Art. 17. Sempre que julgar necessário o Núcleo de Artesanato de Tatuí poderá:

I - reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

II - verificar o processo de produção artesanal de alimentos, artes plásticas e artesanatos, na residência, oficina ou ateliê do expositor, sem aviso prévio.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Art. 18. O setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tatuí, Vigilância Sanitária e Núcleo de Artesanato de Tatuí serão responsáveis pela manutenção da qualidade da Feira e avaliarão constantemente os produtos expostos nas barracas conforme critérios especificados no artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 19. Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes vedada:

- I** - a venda ou exposição de material não especificado na credencial;
- II** - a venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;
- III** - a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores e canteiros plantados;
- IV** - a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização da praça;
- V** - a afixação da barraca e toldos nos postes, bancos, bebedouros e árvores da praça.

Art. 20. As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pelo Núcleo de Artesanato, no dia de exposição, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

§ 1º O expositor terá direito a interpor recurso junto ao Departamento de Turismo, até o terceiro dia útil após a ciência.

§ 2º O recurso deverá ser julgado pelo Departamento de Turismo, até o quinto dia útil após o seu recebimento.

§ 3º Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição.

Art. 21. O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII - DAS VAGAS

Art. 23. Na hipótese de desistência ou cancelamento da credencial de algum expositor, a vaga será preenchida da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

I - somente poderão requerer uma vaga na feira, arte e cultura de Tathuy, os candidatos que apresentem a qualificação especificada no artigos 2º e que se enquadrem no artigo 22 deste regulamento;

II - não será aceita a inscrição de candidato que tenha parentesco direto (cônjuge ou filhos) com expositor já cadastrado na Feira;

III - após a análise das qualificações técnicas de cada candidato, o processo de seleção deverá, em caso de empate, dar prioridade aos residentes na cidade de Tatuí e posteriormente aos da Região;

Art. 24. O processo de seleção para o ingresso de novos expositores para a feira, arte e cultura de Tathuy deverá ser feita atendendo as normas do artigo segundo deste regulamento, bem como, o caráter proporcional entre a espécie de artesanato apresentado e os número de artesãos que já encontram-se credenciados trabalhando com o mesmo ramo de atividade.

Art. 25. Ao candidato autorizado a participar da feira, arte e cultura de, será fornecida uma credencial individual provisória, com validade de 06 (seis) meses, a contar da data de seu ingresso na Feira.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de carência e nada havendo contra o candidato, este receberá da Coordenadoria de Feiras uma credencial individual de expositor cadastrado, conforme descrito no artigo 3º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 26. O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º A solicitação prevista no caput será avaliada no mês de janeiro do ano seguinte, com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da feira;

§ 2º Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, o mesmo deverá solicitar seu reingresso na feira, conforme os procedimentos descritos no artigo 23 deste regulamento.

Art. 27. Os expositores tem direito a constituir uma comissão de feira, eleita por seus pares, mediante voto secreto, com caráter consultivo frente a coordenadoria de feiras.

§ 1º A eleição dos representantes e suplentes será organizada pelo Núcleo de Artesanato de Tatuí.

§ 2º O Núcleo de Artesanato de Tatuí se reunirá uma vez por mês com a Diretoria da Associação de Artesãos, feira, arte e cultura de Tathuy.

Art. 28. O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Art. 29. O expositor deve manter seu endereço atualizado junto ao Núcleo de Artesanato de Tatuí.

Art. 30. Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, bem como permanecer sem camisa durante a realização da Feira.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Turismo de Tatuí.